



**PLANO DE CONTINGÊNCIA DA
FEIRA DA BRANDOA**

COVID-19 / CORONAVÍRUS

JUNTA DE FREGUESIA DE
ENCOSTA DO SOL

Julho, 2020

SIGLAS E ACRÓNIMOS UTILIZADOS

JFES	Junta de Freguesia de Encosta do Sol
COVID-19	Coronavírus
DGS	Direção-Geral de Saúde

ÍNDICE

SIGLAS E ACRÓNIMOS UTILIZADOS.....	2
ÍNDICE.....	3
1. ENQUADRAMENTO.....	4
2. OBJETIVOS.....	4
3. SITUAÇÃO.....	5
4. EXECUÇÃO.....	5
4.1 DIREÇÃO E COORDENAÇÃO.....	5
4.2 AÇÕES A DESENVOLVER PELOS SERVIÇOS.....	6
5. FUNCIONAMENTO DA FEIRA.....	7
5.1. MEDIDAS GERAIS DE ATUAÇÃO E DE PREVENÇÃO.....	7
5.1.1 LOCALIZAÇÃO, HORÁRIO E ACESSO.....	7
5.1.2 REGRAS GERAIS PARA ACESSO AO RECINTO DA FEIRA.....	7
5.1.3 REGRAS PARA A CIRCULAÇÃO NO RECINTO DA FEIRA.....	8
5.1.4 DEVERES DOS OPERADORES ECONÓMICOS/FEIRANTES.....	8
5.1.5 DEVERES DOS TRABALHADORES/VIGILANTES DA JFES.....	10
6. INFORMAÇÃO PÚBLICA.....	11
7. PROCEDIMENTOS.....	12
8. ANEXOS.....	13
ANEXO 1 – MATERIAIS DE INFORMAÇÃO PÚBLICA.....	13
BIBLIOGRAFIA.....	14

1. ENQUADRAMENTO

A 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou uma emergência de saúde pública face à epidemia SARS-CoV-2, tendo posteriormente, no dia 11 de março de 2020, declarado a COVID-19 como uma pandemia, e que, desde então, foram adotadas várias medidas urgentes e extraordinárias, com o objetivo de conter a propagação do vírus.

Não obstante a adoção daquelas medidas ter permitido resultados benéficos quanto ao controlo da pandemia e à garantia da segurança dos portugueses, continua a ser necessário encetar medidas para conter a transmissão do vírus e controlar a situação epidemiológica, razão pela qual o Governo veio declarar a situação de calamidade.

A Resolução do Conselho de Ministros nº 40-A/2020, de 29 de maio veio prorrogar a declaração de situação de calamidade no âmbito da pandemia de Covid-19 e estabelecer medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia.

Nos termos do artigo 15º daquela Resolução, para cada feira deve existir um Plano de Contingência para a COVID-19.

2. OBJETIVOS

De forma a dar resposta à necessidade de planear uma intervenção eficaz e concertada para retoma da atividade comercial que se desenvolve na Feira da Brandoa cuja organização compete à Junta de Freguesia de Encosta do Sol (JFES), elaborou-se o presente Plano de Contingência que constitui um instrumento de orientação para a diminuição da probabilidade de transmissão antes, durante e depois das atividades da Feira.

O Plano define, nomeadamente:

- A estrutura de decisão, coordenação, monitorização e divulgação de informação.
- Os procedimentos a adotar de forma a conter a propagação da doença junto dos feirantes, consumidores e trabalhadores da JFES.

Este documento não prevê ações de tratamento médico. Nestas circunstâncias deverão seguir-se as orientações da Direção-Geral da Saúde (DGS). As situações não previstas no presente Plano deverão ser avaliadas caso a caso.

3. SITUAÇÃO

A freguesia tem sob a sua gestão a Feira da Brandoa, onde se desenvolvem atividades de comércio a retalho e prestação de serviços de restauração e bebidas não sedentárias, integrando cerca de 175 agentes económicos numa área de 9395 m².

Trata-se de espaços propensos à aglomeração de um elevado número de pessoas, quer pela forma como os espaços de venda estão posicionados entre si, quer ainda porque implicam o contacto direto entre indivíduos, pelo que, face à atual situação epidemiológica, consideramos no presente plano a sua especial vulnerabilidade.

Neste contexto identificam-se os seguintes intervenientes:

JFES, Polícia Municipal da Amadora, Polícia de Segurança Pública, Autoridade de Saúde Pública Local; Feirantes, Colaboradores dos feirantes; Consumidores; Trabalhadores da JFES.

4. EXECUÇÃO

Este plano aplica-se a todos os feirantes, colaboradores dos feirantes, consumidores e trabalhadores da JFES que interagem direta ou indiretamente no recinto da Feira da Brandoa.

No âmbito do presente Plano, cada interveniente atuará perante a situação identificada, em conformidade com as funções que lhes estão cometidas.

A implementação de medidas extraordinárias de contingência e mitigação dos efeitos da COVID-19 pela JFES no recinto da Feira da Brandoa será ponderada tendo em consideração a melhor informação disponível, as recomendações emanadas no momento pelas autoridades de saúde e do Governo e a atuação por parte de todos os intervenientes, podendo ser alterado de forma a cumprir as recomendações.

4.1 DIREÇÃO E COORDENAÇÃO

De forma a garantir a continuidade do recinto em funcionamento, é imprescindível concertar ações e promover a partilha de informação entre os intervenientes.

Neste sentido, estabelece-se que o presente plano ficará sob a coordenação e monitorização de uma equipa de trabalho composta pelos seguintes elementos:

- a) Executivo da Junta de Freguesia
- b) Fiel de Mercados e Feiras
- c) Coordenador dos Espaços Verdes e Higiene Urbana
- d) Espaço

Esta equipa é responsável por:

- a) Acompanhar a evolução da situação;
- b) Ativar, implementar e promover o Plano de Contingência;
- c) Rever, atualizar, e propor alteração ao Plano de Contingência;
- d) Desativar o Plano de Contingência

4.2 AÇÕES A DESENVOLVER PELOS SERVIÇOS

Este Plano prevê três fases de atuação, com distintos procedimentos: fase de prevenção, fase de resposta e fase de recuperação. As ações descritas em cada umas das fases poderão ser alteradas face à existência de novas diretivas da DGS, do Governo ou de alterações nos cenários de propagação da doença.

- a) Divulgação do Plano no sítio da Freguesia na Internet;
- b) Divulgação de informação sobre medidas de prevenção a todos os intervenientes;
- c) Informar e dar conhecimento aos Feirantes do Plano de Contingência;
- d) Reforço de medidas de limpeza no recinto da feira;
- e) Reconhecimento e formação dos recursos humanos necessários para o funcionamento da feira;
- f) Aquisição de equipamentos, kits de proteção individual para entrega aos intervenientes que apresentem sintomas de contágio de COVID-19 e colocação dos mesmos na área de isolamento localizada no WC Deficientes;
- g) Preparar um espaço no recinto da feira (área de isolamento), onde tal seja possível, com o objetivo de reduzir o risco de transmissão, afastando as pessoas da fonte potencial de infeção;
- h) Face ao aparecimento de casos com fundadas suspeitas de infeção por COVID-19 no recinto e durante a realização da feira:
 - o Implementar medidas com vista à contenção da disseminação da doença, providenciando meios de comunicação com o SNS 24 (808 24 24 24), entrega de um kit de proteção individual e encaminhamento para um espaço de isolamento;
 - o Proceder à desinfeção dos locais de permanência de casos suspeitos
- i) Disponibilizar solução de base alcoólica de desinfeção à entrada e saída do recinto da Feira;
- j) Monitorizar e acompanhar a situação;
- k) Informar o público sobre a eventual perturbação no funcionamento da Feira;
- l) Recolher a identificação dos trabalhadores que estiveram em contacto com um caso suspeito de infeção.

5. FUNCIONAMENTO DA FEIRA

De acordo com as orientações da DGS e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 maio, a abertura do funcionamento da feira fica sujeita ao cumprimento das regras exaradas designadamente no Artigo 15.º e que agora se expõem.

5.1. MEDIDAS GERAIS DE ATUAÇÃO E DE PREVENÇÃO

5.1.1 Localização, horário e acesso:

As instalações da Feira da Brandoia estarão abertas ao público no seguinte horário:

- a) Todos os Domingos – das 07h00 às 17h00;
- b) O acesso à Feira da Brandoia será pela Av. Dr. Jorge Sampaio;

5.1.2 Regras Gerais para Acesso ao Recinto da Feira

O acesso dos clientes ao interior do recinto da feira estará condicionado ao rigoroso cumprimento das seguintes regras:

- a) A entrada terá que ser feita obrigatoriamente pelo local previamente definido e demarcado pelos trabalhadores da autarquia ou agentes que com ela colaboram;
- b) Ocupação máxima nos recintos de feira ficará limitada a 0,05 clientes por cada metro quadrado de área, sob controlo e orientação dos trabalhadores da autarquia ou dos funcionários da empresa de segurança, não incluindo os operadores económicos que aí se encontrem a exercer a sua atividade. Capacidade máxima da Feira da Brandoia, 470 pessoas;
- c) Quem frequentar o recinto tem que utilizar obrigatoriamente máscara facial ou viseira, de acordo com as ações de contingência emanadas pelo Governo e pela Direção Geral de Saúde. Os feirantes e clientes não portadores de máscara não podem aceder, permanecer ou utilizar o recinto da Feira, conforme estabelece o n.º 6 do artigo 13-B do Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio, que procedeu à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, incorrendo em contraordenação, punida com coima de valor mínimo correspondente a (euro) 120 e valor máximo de (euro) 350, conforme o n.º 7 do mesmo preceito legal;
- d) Posicionamento dos clientes em fila, mantendo a distância de 2 metros entre clientes no exterior do recinto e sob controlo dos trabalhadores da autarquia ou agentes que com ela colaboram;
- e) O consumo de produtos alimentares e bebidas apenas poderá ser efetuado nos locais definidos pela JFES;

- f) Deverão ser atendidas com prioridade as pessoas sujeitas a um dever especial de proteção (maiores de 70 anos, imunodeprimidos e os portadores de doença crónica, designadamente os hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crónica e os doentes oncológicos), bem como profissionais de saúde, elementos das forças e serviços de segurança, de proteção e socorro, pessoal das forças armadas e de prestação de serviços de apoio social;
- g) A informação do Direito de Atendimento Prioritário encontrar-se-á exposta, de forma clara e visível, devendo ser adotadas todas as medidas necessárias para que o mesmo seja efetuado de forma organizada e com respeito pelas regras de higiene e segurança;
- h) Desinfecção das mãos à entrada e saída do recinto com gel alcoólico desinfetante disponibilizado pela autarquia;
- i) Observância das orientações de autoproteção emanadas pela Direção-Geral de Saúde (DGS), devidamente afixadas em local bem visível no recinto e nos concessionários;

5.1.3 Regras para a Circulação no Recinto da Feira

A permanência dos clientes no interior do recinto das feiras está condicionada ao rigoroso cumprimento das seguintes regras:

- a) Posicionamento dos clientes em fila, mantendo a distância de 2 metros entre clientes, em cada banca;
- b) Manutenção da distância de 2 metros de separação entre o cliente e o operador, durante toda a operação de compra e venda;
- c) É proibido manusear os produtos expostos, conforme instruções afixadas em local bem visível no recinto da feira, mas também em todos os terrados;
- d) Recolha dos produtos adquiridos exclusivamente na área da banca de exposição especialmente reservada e sinalizada para o efeito;
- e) Observância das recomendações de autoproteção emanadas pela Direção-Geral de Saúde (DGS), devidamente afixadas em local bem visível nas instalações.
- f) Na Feira da Brandoia. O limite de permanência dos clientes no recinto são as 17h00.

5.1.4 Deveres dos Operadores Económicos/Feirantes

A atividade dos concessionários no interior dos recintos das feiras está condicionada ao rigoroso

cumprimento das seguintes regras:

- a) Ocupação pelos feirantes do respetivo espaço de venda de acordo com a distribuição determinada pela autarquia de modo a permitir o devido distanciamento entre si;
- b) Os feirantes deverão seguir as recomendações de contingência emanadas pelo Governo e pela Direção Geral de Saúde, designadamente as medidas de proteção e disponibilização de gel alcoólico desinfetante;
- c) Cada atividade económica só poderá ter um número limitado de colaboradores, por forma a garantir o distanciamento social dentro do terrado;
- d) Utilização de máscaras faciais e luvas descartáveis, as quais depois de utilizadas devem ser cuidadosamente colocadas no lixo;
- e) Utilização do ponto de recolha dos produtos adquiridos pelos clientes especialmente reservado e sinalizado para o efeito;
- f) Proibição da possibilidade de manusear os produtos expostos, nomeadamente colocando-os à disposição dos clientes que os adquiriram;
- g) Na venda de vestuário, calçado ou outros bens que exijam manipulação por parte dos clientes, deverão ser disponibilizadas luvas descartáveis para o efeito;
- h) Nos casos em que a atividade implique contacto intenso com objetos ou superfícies, como sucede, os feirantes devem assegurar a desinfeção periódica de tais objetos ou superfícies, mediante a utilização de produtos adequados e eficazes no combate à propagação do vírus, exceto se ponderosas razões de segurança alimentar a tanto obstem.
- i) No caso das atividades económicas de restauração e bebidas, os feirantes devem assegurar o distanciamento de segurança entre mesas disponíveis para consumo, consoante as orientações da JFES;
- j) A ingestão de produtos alimentares e bebidas por parte dos feirantes só pode ocorrer nos locais apropriados para o efeito;
- k) Retirada de todos os produtos da banca, aquando do encerramento do recinto, de forma a permitir a sua adequada higienização.
- l) Cada feirante tem a responsabilidade de acondicionar os resíduos provenientes da sua atividade económica, em sacos fechados que serão posteriormente recolhidos pela JFES;

- m) Os feirantes devem abandonar o recinto até às 18 horas;
- n) Os materiais informativos com as orientações de autoproteção emanadas pela Direção-Geral de Saúde (DGS), serão fornecidos pela JFES e deverão ser afixados em local bem visível nos terrados, estes deverão ser usados em todas as feiras, o seu extravio implica o pagamento de € 5,00 para emissão de 2ª via;
- o) Em caso de não cumprimento das orientações emanadas pela Junta de Freguesia, de desrespeito pelas regras de higiene e segurança e atendimento prioritário estabelecidas no Decreto-Lei n.º 2-C/2020, de 17 de abril, bem como das orientações emanadas pela Direção Geral de Saúde, o(s) operador(es) económico(s) será(ão) proibido(s) de exercer a sua atividade na respetiva feira; a extensão desta sanção, impedindo a participação do(s) operador(es) económico(s) por uma ou mais feiras, será definida pela Junta de Freguesia de Encosta do Sol após análise do caso concreto.

5.1.5 Deveres dos Trabalhadores/Vigilantes da JFES

Os trabalhadores da autarquia e os agentes que com ela colaboram, devem garantir o funcionamento adequado do recinto da feira de acordo com o horário definido no ponto de entrada do recinto, sob condição do rigoroso cumprimento das seguintes regras:

- a) Abertura e encerramento rigoroso dos portões de acesso ao recinto no horário definido;
- b) Todos os trabalhadores da autarquia terão de usar material de proteção individual, designadamente máscaras e luvas; os feirantes terão de usar máscara ou viseira, que deverão adquirir por meios próprios;
- c) Controlo dos clientes em fila, mantendo a distância de segurança entre eles de 2 metros no exterior do recinto e sob controlo dos trabalhadores da autarquia;
- d) As pessoas que vão frequentar o recinto têm que utilizar obrigatoriamente máscara facial ou viseira e luvas descartáveis de acordo com as ações de contingência emanadas pelo Governo e pela Direção Geral de Saúde;
- e) Será permitida a utilização do recinto unicamente para as atividades comerciais essenciais e determinadas;
- f) Ocupação pelos operadores do respetivo espaço de venda de acordo com a distribuição determinada pela autarquia de modo a permitir o devido distanciamento entre si;
- g) Manutenção da distância de 2 metros de separação entre o cliente e o operador, durante toda a

operação de compra e venda;

- h) A adequada e atempada afixação, em local bem visível nos recintos de venda de cada um dos recintos acima referidos, das orientações de autoproteção emanadas pela Direção-Geral de Saúde (DGS);
- i) Fiscalização dos operadores económicos relativamente ao cumprimento da higienização do espaço, relativamente aos equipamentos de proteção, à disponibilização de doseadores de álcool gel, bem como a desinfeção dos espaços e respetivas zonas envolventes, após a venda;
- j) A colocação de doseadores de gel alcoólico desinfetante no recinto, nomeadamente nas zonas de acesso (entrada e saída) ao mesmo;
- k) Permanência dos clientes no recinto limitada ao estrito período de tempo necessário à aquisição de produtos, com proibição de consumo de produtos fora das zonas definidas pela JFES;
- l) A monitorização e a fiscalização do cumprimento das diretivas de funcionamento dos recintos também estarão sob alçada da JFES e agentes que com ela colaboram.

6. INFORMAÇÃO PÚBLICA

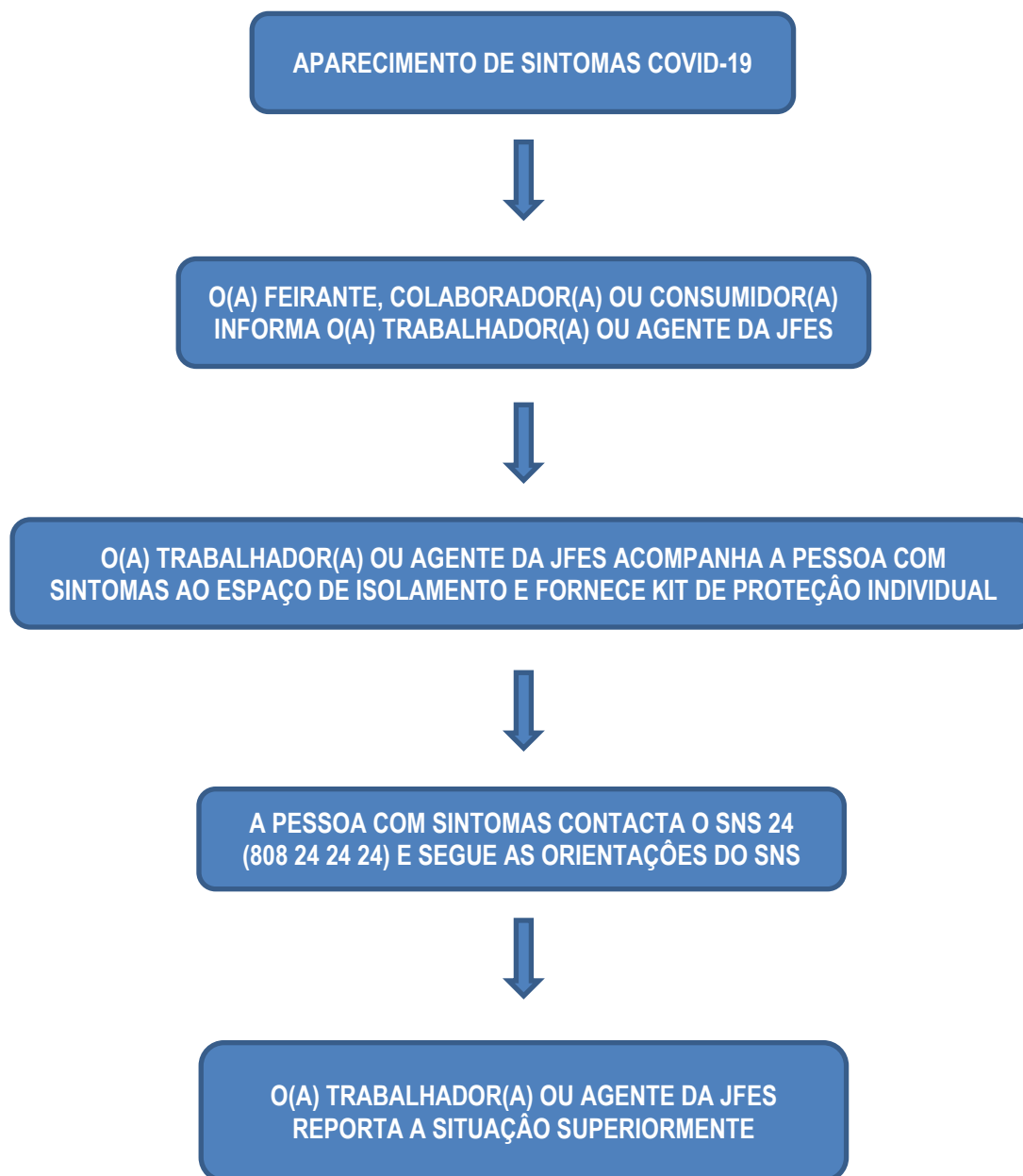
Numa perspetiva de conjugação de esforços para assegurar a difusão alargada de comportamentos e medidas de autoproteção, a informação a divulgar respeitará simultaneamente as orientações das autoridades de saúde e os procedimentos definidos no presente Plano.

Procedeu-se à reprodução de materiais informativos (cartazes) sobre os cuidados a ter para reduzir o risco de contágio e disseminação da doença.

Estes materiais serão afixados na entrada do recinto da feira

7. PROCEDIMENTOS

O presente esquema define os procedimentos operacionais sobre as ações a desencadear em caso de sintomas



8. ANEXOS

ANEXO 1 – MATERIAIS DE INFORMAÇÃO PÚBLICA

BIBLIOGRAFIA

- Resolução de Ministros nº 40-A/2020, de 29 de maio
- Plano de Contingência COVID-19/CORONAVÍRUS, março de 2020